

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. _____, DE ____ DE _____ DE 2018

APPROVADO 2ª VOTAÇÃO	
Favoreáveis:	15
Contrários:	01
Abstenções:	0
02 / 04 / 2018	
PRESIDENTE	

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

CM/03/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de **R\$ 1.534,59(mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais**, para a jornada semanal de **25 (vinte e cinco) horas** de trabalho e de **R\$ 1.473,21(mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) mensais**, para a jornada semanal de **24 (vinte e quatro) horas** de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2018**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário efetivamente recebido pelos servidores, será paga no mês de fevereiro de 2018, correspondendo ao mês de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 16 de fevereiro de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A Ordem do dia desta sessão

02 / 04 / 2018

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 20 / 03 / 2018

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 02 / 04 / 2018

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

02 / 04 / 2018

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/016

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2018.


A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 11

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que *atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na fora prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 11/2018

Ituiutaba, 16 de fevereiro de 2018.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação.

A lei federal 11.738/08 define o piso salarial nacional para o magistério da educação básica, e que este valor é definido com base no crescimento do valor anual mínimo por aluno que é definido por portaria do ministério da educação.

Este ano o valor do piso nacional do magistério foi definido pela portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017 do Ministério da Educação e o valor do piso foi definido em R\$ 1.534,59 (mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 1.473,21 (mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho

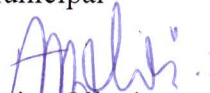
Assinalando o os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib

-Prefeito Municipal-



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: André Luiz Nascimento Vilela (suplente)

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti (suplente)

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PAR E C E R N° 023/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM/03/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica da Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A atualização do piso salarial profissional para os professores do magistério segue a determinação do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, *ipsis*:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

Sendo assim, o Ministério da Educação considerou o piso para 2018 no valor de R\$ 2.455,35 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de 40 (quarenta) horas, conforme Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

Como podemos observar no projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal, o valor da atualização do piso salarial do magistério para 25 (vinte e cinco) horas de trabalho de R\$ 1.534,59 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e o para 24 (vinte e quatro) horas de R\$ 1.473,21 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) estão dentro da legalidade administrativa, considerando sua proporcionalidade.

Segundo o renomado doutrinador CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO em Elementos de Direito Administrativo, 2ª Edição, pág. 301:

“No Estado de Direito, a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa.

Como é sabido, o liame que vincula a Administração à lei é mais estrito que o travado entre a lei e o comportamento dos particulares. Com efeito, enquanto na atividade privada pode-se fazer tudo o que não é proibido, na atividade administrativa só se pode fazer o que é permitido”.

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de que atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba se encontra dentro dos padrões da legalidade



Câmara

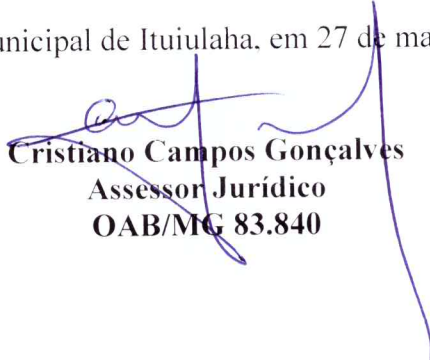
MUNICIPAL DE ITUIULAHA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

administrativa, conforme dispositivo do artigo 5º da Lei 11.738, de 16 de junho de 2008 e Portaria nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 27 de março de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840